



Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 75 /2024

Câmara Municipal de Olinda
Recibido em 12/12/24
Paulo Eduardo
Servidor

Dispõe sobre o incentivo financeiro, a ser concedido aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária, do Município de Olinda-PE, com recursos advindos da Portaria GM/MS Nº 960/2023, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública do Município de Olinda-PE, o Incentivo financeiro da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde- APS, nos termos da Portaria GM/MS Nº 960/2023, do Ministério da Saúde.

§1º. O incentivo de que trata o *caput* deste artigo perdurará enquanto existir repasse de recursos federais previstos, originalmente, na Portaria GM/MS Nº 960/2023, ou decorrentes desta.

§2º. O incentivo financeiro da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal (eSB) modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e cofinanciadas pelo Governo Federal.

Art. 2º O Incentivo a que se refere o artigo 1º será concedido aos valores previstos na Portaria GM/MS Nº 960/2023.

§1º. O valor concedido caberá às equipes cadastradas e credenciadas no SCNES, no período em vigor da Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Art. 3º O valor a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos repassados conforme Portaria GM/MS Nº 960/2023, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

§1º. O pagamento obedecerá aos percentuais definidos no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º Para a distribuição dos valores referentes ao Incentivo Financeiro, repassados às equipes de Saúde Bucal do Município de Olinda, pelo Ministério da Saúde, serão observados os seguintes percentuais:

- I- 10%(dez por cento) serão destinados à Gestão de Saúde do Município de Olinda, para a estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde.



Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

bucal, despesas de custeios e ações voltadas a promoção de eventos relativos à saúde bucal;

- II- 85%(oitenta e cinco por cento) do repasse por equipe destinados ao pagamento, dos odontólogos e cirurgiões dentistas, auxiliares em saúde bucal, técnicos em saúde bucal, auxiliares de consultório dentário e técnicos de higiene dentário;
- III- 5% (cinco por cento) para a coordenação e monitoramento em saúde bucal

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o inciso II deste artigo serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais odontólogos e cirurgiões dentistas e 50%(cinquenta por cento) para os auxiliares em saúde bucal, técnicos em saúde bucal, auxiliares de consultório dentário e técnicos de higiene dentário.

Art. 5º Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 6º Não farão jus ao recebimento do Incentivo previsto nesta Lei, o servidor que se encontrar nas seguintes situações, e os valores descontados pelas razões mencionadas neste artigo serão destinadas à Gestão de Saúde do Município de Olinda:

- I- Os servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças e/ou afastamentos:
 - a) Licença Maternidade ou adoção;
 - b) Licença-Prêmio assiduidade;
 - c) Licença para tratar de assuntos particulares;
 - d) Licença para atividade política ou classista;
 - e) Afastamentos, com ou sem ônus, para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- II- Os servidores ou profissionais Inativos;
- III- Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e Reuniões de Planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa aceita pela Coordenação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde baixará as normativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

*Paulo Cesar 13 Maciel
Procurador do Povo ao II
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908*

*Ana Callou
Secretária de Saúde
Mat. 73680-5*



Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo financeiro da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde- APS, conforme a Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 9º O Incentivo Financeiro, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, não sendo, pois, configurado como rendimento tributário, nem computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 10. O Incentivo Financeiro da Saúde Bucal não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Olinda-PE, instituído pela Lei nº 01, de 06 de setembro de 1990.

§1º. Permanece inalterada a Legislação Municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

§2º. O Incentivo Financeiro da Saúde Bucal não será devido nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício, nos termos do art.6º desta Lei.

Art. 11. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto - Magiel
Procurador de Apelação
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908

Ana Callou
Secretaria de Saúde
Mat. 73680-5



Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 017/2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência para deliberação dessa Egrégia Casa Bernardo Vieira de Melo o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o incentivo financeiro a ser concedido aos profissionais de saúde bucal na atenção primária da rede municipal pública do município de Olinda.

A iniciativa decorre da necessidade de regulamentar a concessão de gratificação por desempenho dos profissionais de saúde bucal em exercício na atenção primária à saúde – APS.

Através da Portaria GM/MS N° 960/2023, de 17 de julho de 2023, o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, instituiu o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, aplicado as equipes de saúde bucal – ESB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas as equipes da estratégia saúde da família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para vossa consideração.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estimam e distinta consideração.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Magel
Procurador da Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Mat 70.908

Ana Callou
4
Secretaria de Saúde
Mat 73680-5

Rua de São Bento, 123, - Varadouro - Olinda/PE - CEP 50.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189



Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

Olinda, 11 de dezembro de 2024.

OFÍCIO GP Nº 155/2024

Câmara Municipal de Olinda
CNPJ 11.527.108/0001-53

Assunto: Projeto de lei saúde bucal

Protocolo 536 / 24

Senhor Presidente,

Data 12 / 12 / 2024

Ana Paula Maciel

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 017/2024**, com o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o incentivo financeiro, a ser concedido aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária, do Município de Olinda-PE, com recursos advindos da Portaria GM/MS Nº 960/2023, e dá outras providências.”, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

*Paulo Rui e C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908*

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda
Olinda/PE

*Ana Callou
Secretária de Saúde
Mat. 73680-5*

Rua de São Bento, 123, - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189